



PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2606002/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MALOTES DIVERSOS VIA AEREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

De início convém destacar que compete a esta consultoria jurídica, fazer a análise sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, legalmente competente e legitimamente constituído, tão pouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira.

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise da Minuta do edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Verifica-se que há solicitação da Secretaria competente, presente nos autos, justificando o pedido de autorização para a contratação em

questão e autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, concluimos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Novo Progresso/PA, 09 de julho de 2015.

Assessoria Jurídica
EDSON DA CRUZ DA SILVA
OAB-PA. 14.271

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 2606002/2015

MODALIDADE.....:PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DA LICITAÇÃO....: 020/2015

DATA DA ABERTURA.....: 27/07/2015

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENVIO E ENTREGA DE MALOTES DIVERSOS VIA AEREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

A Assessoria Jurídica municipal, observado o que dispõe a Lei 8.666/93, c/c as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Vistos etc.

O edital cumpre as suas especificações previstas no art. 40 da Lei de Licitações.

Registra a ocorrência da publicação no prazo legal, conforme previsto no art. 21 e 38, II, da Lei de Licitações.

Ato constitutivo da Equipe de Apoio ao Pregão encontra-se regularizado de acordo com a norma legal.

Os documentos de habilitação e propostas encontram-se de acordo com as exigências estabelecidas nos artigos 27/37 da Lei das Licitações.

Todos os documentos, atos e termos deste procedimento encontram-se rubricados pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos licitantes.

O procedimento licitatório cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino favoravelmente, pela sua homologação, para que possa atingir os seus fins e efeitos.

Novo Progresso- PA, 06 de Agosto de 2015.

Edson da Cruz da Silva
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA